



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.144 – 23/05/2024

DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como permanente o laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista — TEA, que terá validade indeterminada no âmbito do Município de Arcos.

Parágrafo único - Em caso de desejo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou do seu representante legal, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de maio de 2024.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal